

PREÂMBULO

A necessidade de criar um Regulamento de Utilização de Carrinha de 9 Lugares é proveniente da disponibilização de uma carrinha de 9 lugares por parte da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis à Junta de Freguesia de Carregosa, ação aprovada pelos Executivos e respetivas Assembleias e assinado o contrato entre as partes a 11 de janeiro de 2025.

Este Regulamento tem como objetivo tornar mais transparente as regras de cedência e utilização da viatura, bem como adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, coadunando-se as possibilidades da autarquia com as necessidades da população e instituições da nossa freguesia.

A função principal desta viatura é garantir transporte semanal de pessoas entre a Freguesia de Carregosa e a Cidade de Oliveira de Azeméis ou pontualmente deslocações necessárias para consultas ou tratamentos de pessoas com limitações financeiras.

A regra de utilização obedece a critérios de racionalidade, e de equidade, tendo em consideração a manutenção do bom estado da viatura. Ainda assim, não será aplicada qualquer taxa de custo da sua utilização, uma vez que o esforço deste Executivo, através de um controlo rigoroso do seu orçamento permite à data fazê-lo, servindo assim melhor a nossa população, fomentando-se e promovendo-se o desenvolvimento público local e o seu intercâmbio com a Cidade e as Freguesias do nosso Município.

A Junta de Freguesia de Carregosa, à luz do respetivo enquadramento das suas obrigações, elaborou o presente Regulamento, aprovado em reunião ordinária de 21 de abril de 2025, o qual foi submetido à Assembleia de Freguesia para aprovação, conforme disposto na alínea h) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo sido aprovado na Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de 29 de abril de 2025.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos dos artigos 16º da Lei 75/2013, 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas da utilização e cedência da carrinha de 9 lugares, marca e modelo Renault Trafic, com a matrícula BG-36-NC.

Artigo 3º

Objeto

1. A viatura referida no artigo anterior pode ser utilizada ou cedida, nas condições do presente Regulamento às escolas, associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social e por entidades coletivas, sem fins lucrativos, sedeadas na área da Freguesia de Carregosa, a definir pelo executivo, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população da freguesia;
2. A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta de Freguesia, conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Utilização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 4º

Serviços

1. Transporte Semanal entre a freguesia de Carregosa e a Cidade de Oliveira de Azeméis;
2. Transporte Pontual de populares para centros de saúde e hospitais;
3. Deslocações em representação da Junta de Freguesia de Carregosa;

Artigo 5º

Utilização e Funcionamento

1. O Transporte Semanal é destinado ao transporte da população do Nordeste do concelho entre a Freguesia de Carregosa e a Cidade de Oliveira de Azeméis que tenham pretensão de se deslocarem a Centros de Saúde, Hospital e Serviços Públicos disponíveis na Cidade;
2. Os habitantes das freguesias de Carregosa, Fajões, Cesar e Macieira de Sarnes podem reservar lugar no Transporte Semanal;

3. A lotação será limitada a 8 ocupantes por dia;
4. A reserva deverá ser realizada junto aos Serviços da Junta de Freguesia de Carregosa;
5. A reserva terá de ser feita até 3 dias antecedentes ao serviço de Transporte Semanal;
6. O serviço Transporte Pontual só poderá ser requisitado pela população carregosense inscrita na lista de pessoas com necessidades disponibilizada pela Assistente Social, em articulação com a Comissão Social de Carregosa.
7. A carrinha não se contra dotada de sistema de retenção para crianças nem está homologada para o transporte de crianças, pelo que o transporte de crianças com menos de 12 anos e altura inferior a 135cm de altura não é autorizado.
8. O veículo pode ser conduzido pelo Executivo da Junta de Freguesia, Membros da Assembleia de Freguesia, Funcionários da Junta de Freguesia ou operador contratado.

Artigo 6º

Locais, Datas e Horários

1. O Transporte Semanal sai da Junta de Freguesia de Carregosa com os seguintes pontos de paragem:
 - a) Junta Freguesia de Carregosa;
 - b) Rua S. Salvador, Carregosa;
 - c) Rua de S. Martinho, Fajões;
 - d) Junta de Freguesia de Fajões;
 - e) Largo de S. Mamede, Fajões;
 - f) Largo da Feira Cesar;
 - g) Junta de Freguesia de Cesar;
 - h) Junta de Freguesia de Macieira de Sarnes;
 - i) Por motivos de limitações na mobilidade poderá ser agendado um ponto a definir com o requerente.
2. O Transporte Semanal será realizado à quarta-feira, exceto feriados;
3. O transporte Semanal tem saída da Junta de Freguesia de Carregosa pelas 8h30 com previsão de chegada à Cidade por volta das 9h15.
4. Saída da Cidade, do mesmo local onde foram deixados, pelas 11h45 com chegada prevista a Carregosa por volta das 12h30;
5. A hora de regresso pode ser alterada desde que devidamente acordada com o motorista.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento de Cedência

Artigo 7º

Normas para a cedência

1. A Viatura só pode ser cedida e utilizada pelas Instituições legalmente constituídas.
2. As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de atividades.
3. A cedência deverá ser feita de acordo com as seguintes preferências:
 - a) Interesse para a Freguesia;
 - b) Preferência à Entidade que, no ano em causa, tenha utilizado menos vezes a viatura;
 - c) Nos casos em que haja pedidos simultâneos de entidades para utilizarem as viaturas e que já tenham utilizado o mesmo número de vezes, prefere o pedido entrado em primeiro lugar nos serviços.

Artigo 8º

Registo de pedido

Os pedidos de cedência e utilização das viaturas serão registados em lista própria, por ordem cronológica, no qual deverá constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome e morada/sede do interessado;
- c) Data e local de destino;

Artigo 9º

Condições de cedência

1. O pedido de cedência e utilização da viatura é dirigido, sob a forma de requerimento, à Presidente da Junta de Freguesia com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:
 - a) Nome, morada/sede do interessado e número de contribuinte fiscal;
 - b) O objetivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;

- c) O responsável pela deslocação, o local, dia e hora da partida;
- d) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada;
2. Os serviços da Junta de Freguesia responsáveis pelo registo confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao 5º dia que antecede a data da sua utilização.
3. Em casos excecionais poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Em caso de desistência, a entidade requisitante deverá informar, imediatamente, a Junta de Freguesia de Carregosa.

Artigo 10º

Regras de Utilização

1. A viatura só pode ser conduzida por elementos que façam parte dos órgãos diretivos do requerente.
2. As viaturas, por cada duas horas de viagem, deverão fazer uma paragem de quinze minutos para descanso do condutor.
3. A finalidade da cedência e utilização não pode ser alterada depois da decisão ter sido tomada. Se tal acontecer, o pedido será considerado como tendo dado entrada nos serviços na data em que é conhecida a alteração.
4. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
5. Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhe causar danos;
6. É expressamente proibido fumar, comer e beber dentro das viaturas;
7. No interior da viatura são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e colocarem em causa a segurança;
8. Qualquer anomalia verificada no interior das viaturas será da responsabilidade da entidade requerente;
9. Em nenhum momento poderá resultar lucro para o requerente o ato de requisição da carrinha.

Artigo 11º

Responsabilidade

1. O requerente é responsável pela limpeza, manutenção e conservação da viatura.

2. O requerente fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.
3. A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos às viaturas pela ação dos ocupantes.
4. A entidade utilizadora é a única responsável por danos ou atos indignos praticados pelos ocupantes nos locais de paragem da viatura.
5. A entidade utilizadora é responsável por entregar a viatura com depósito de combustível cheio.

Artigo 12º

Penalizações

1. A entidade que utilize a viatura, cobrando aos passageiros um custo de utilização, do qual resultem lucros, fica para sempre impedida de a voltar a utilizar.
2. Sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais que o ato praticado recomende, da responsabilidade da entidade utilizadora poderá implicar, após apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de um ano.
3. A aplicação das penalizações indicadas nos números anteriores é da competência do Presidente da Junta de Freguesia de Carregosa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13º

Informações e Consulta

As entidades requerentes e utilizadoras das viaturas têm o direito à informação e consulta do Regulamento de Utilização do Transporte Flexível, no ato do pedido de cedência.

Artigo 14º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia. A qualquer momento, a Junta de Freguesia pode propor a alteração deste Regulamento.



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO TRANSPORTE FLEXÍVEL



Junta de Freguesia

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte após a aprovação em Assembleia de Freguesia.